



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE LAJEADO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Transporte, órgão do Poder Público vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de participação comunitária e social reger-se-á pela Lei nº 457/2016 e pelo presente Regimento Interno, tendo como sede as dependências da Central de Transportes de Lajeado -TO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Transporte Escolar nos moldes dos requisitos prescritos em Lei, sob pena de responsabilidade, terá as seguintes atribuições:

- ✓ I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas municipais de transporte escolar;
- ✓ II – Elaborar regulamentos próprios que visem a atender otimamente a demanda do aluno da rede de ensino municipal;
- ✓ III – fixar critérios para o estabelecimento de roteiros, itinerários e horários de circulação do transporte escolar;
- ✓ IV – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto às escolas municipais e estaduais;
- ✓ V – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos e divulgação das ações do Conselho Municipal de Transporte Escolar, sua finalidade, sua abrangência, fazendo despertar nos alunos do ensino médio e superior, principalmente, que por decisão superior também utilizem o transporte escolar, uma maior compreensão de cidadania, levando-os a refletir que ações de cidadania devem ser compartilhadas com responsabilidade;
- ✓ VI – Orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema municipal de transporte escolar no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as condições de regularidade dos roteiros estabelecidos, a pontualidade.

~~eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores dos veículos e suas relações com os alunos;~~

- ✓ VII – Realizar trabalhos, quando necessário, de orientação aos motoristas com noções de bom trato e cordialidade dos mesmos com os alunos e seus familiares;
- ✓ VIII – Estabelecer locais de paradas do transporte escolar, de forma que atendam satisfatoriamente a todos os alunos;
- ✓ IX – Encaminhar aos setores competentes, ou seja, ao Departamento de Pessoal, quando se tratar de servidores municipais e ao Gestor da Secretaria da Educação e Cultura, órgão a quem está vinculado, quando se tratar de profissionais contratados, ofício dando conta da desobediência dos motoristas às normas de trabalho estabelecidas pelo conselho de Transporte Escolar, e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 5.503/97 de 23.09.1997) e suas modificações através das Leis n-ºs 9.602/98, 9.792/99 e suas Resoluções, tais como, embarque e desembarque dos passageiros em locais inadequados, submetendo-os a riscos de acidentes e ao veículo obstrução do trânsito com riscos de abalroamentos e outros;
- ✓ X – estabelecer regras de condutas para os alunos quando usuários do sistema municipal de transporte escolar, no que se refere a comportamento e respeito, cabendo ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, em casos extremos que necessitem de intervenção, analisar o fato, orientá-los e alertá-los quanto aos problemas que poderão advir nos casos de reincidência.

§ 1º Fica assegurado ao Conselho Municipal de Transporte Escolar o direito de fiscalizar as empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para avaliar sobre a justeza dos valores e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais.

§ 2º O Conselho Municipal de Transporte Escolar, por deliberação de plenário, poderá convocar o (a) Secretário(a) Municipal de Educação para realizar diligências oficiais nas garagens, terminais de rotas, pontos de embarque e desembarque dos alunos;

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Transporte Escolar de Lajeado será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - Dois representantes dos pais, indicados pelas Associações de Pais e Alunos;

II - Um representante dos alunos, indicados pelas Associações de Pais e Alunos;

III - Um representante do Colégio Estadual, indicado pela Diretora do mesmo;

IV - Um representante dos Gestores das Escolas Municipais;

V - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da mesma;

VI - Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

VII - Um representante dos condutores de veículos da rede municipal de Educação indicado pela categoria;

VIII) Um Representante dos Estudantes Universitários;

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público;

§ 2º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º Os conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, por ano civil, perderão a representatividade, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e arrazoar as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no disposto do parágrafo seguinte;

§ 4º Caso o novo representante de uma mesma entidade for enquadrado no dispositivo do parágrafo anterior ou a entidade não se manifestar no prazo desse parágrafo, o Plenário do Conselho enviará comunicação formal a entidade para comparecer em plenário justificando-se sobre a ausência, logo após o Plenário deliberará sobre a exclusão da entidade do quadro do Conselho com a consequente alteração na lei.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Transporte Escolar constituir-se-á dos seguintes fóruns que funcionarão normalmente.

**I** - Plenário

**II** - Comissão Executiva

**III** - Comissões Especiais

**Parágrafo único.** O *quórum* para início das reuniões é de 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um), computados os representantes das entidades formalmente

cadastradas, conforme determina este Regimento. Caso não haja *quórum*, após 30 (trinta) minutos transcorridos da hora marcada para o início, a reunião poderá ser realizada com qualquer *quórum*.

**Art. 5º** A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário do Conselho e deverá encaminhar as decisões do Plenário do Conselho Municipal de Transporte Escolar, bem como representar o referido Conselho nos casos em que o Plenário determinar.

**Parágrafo único.** Na vacância da presidência assume o vice-presidente, o secretário assume a vice-presidência e o suplente assume o cargo de Secretário.

**Art. 6º** As Comissões Especiais são um instrumento do Plenário escolhido por maioria simples, de caráter consultivo e serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros. Cada Comissão Especial deverá ter um relator, que submeterá ao Plenário os resultados do trabalho da mesma.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 7º** Todos os membros do Conselho poderão votar e ser votados.

**Art. 8º** O procedimento será de registro individual de nomes especificando para que cargo.

**Art. 9º** Na indicação de nomes individualmente o plenário deverá votar cargo por cargo entre os nomes indicados, sendo eleito o nome que obtiver o maior número de votos.

**§ 1º** No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atividade no Conselho.

obs: **§ 2º** O mandato será de 2 (dois) anos.

**Art. 10.** O processo eleitoral iniciar-se-á, sempre, antes de 30 dias do Término do mandato do conselho vigente e obedecerá as seguintes etapas:

I - Abertura do processo;

II - Inscrição de nomes;

III - Impugnações, esclarecimentos;

IV - Eleição.

**§ 1º** A posse ocorrerá sempre na 1ª Sessão Ordinária após a eleição.

**§ 2º** Toda a vez que os membros eleitos representarem 50% (cinquenta por cento), ou menos, da composição da Comissão Executiva, proceder-se-á nova eleição, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para complementação do mandato original.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Transporte reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

**Art. 12.** As reuniões ordinárias terão dia e hora pré-determinados, não necessitando de convocação. As reuniões extraordinárias deverão ser

convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta determinada.

**Art. 13.** O Conselho Municipal Transporte tomará suas decisões em processo de votação nominal, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e expressas nos respectivos processos e consignadas em ata.

§ 1º O presidente somente votará nos casos em que houver empate.

§ 2º É permitido aos Conselheiros emitir declaração de voto quando em processo de votação.

**Art. 14.** As resoluções do Conselho Municipal Transporte serão consignadas em ata e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 15.** Os trabalhos das reuniões do Conselho Municipal de Transporte Escolar obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de *quórum*;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - discussão e aprovação da pauta;

V - deliberação e encaminhamento das matérias pautadas.

**Parágrafo único.** Em qualquer momento da reunião o plenário do Conselho poderá votar a alteração da pauta.

**Art. 16.** A **Secretaria de Educação** disporá de espaço físico, apoio jurídico e administrativo para assessorar os membros do Conselho na execução de suas tarefas, bem como disponibilizará a legislação referente ao transporte escolar e os direitos dos alunos.

**Art. 17.** Os conselheiros relatores poderão reter os processos por um período máximo de 4 (quatro) sessões, podendo ser prorrogado de acordo com a deliberação do plenário. Os processos de solicitação de credencial do Transporte Universitário deverão ser apreciados em regime de urgência, devendo assim o Conselheiro relator apresentar seu parecer no prazo máximo de 2 (duas) sessões.

**Art. 18.** Os conselheiros terão direito a pedir vistas dos processos por um prazo único de 24 (vinte e quatro) horas, desde que autorizado por um terço dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser aprovada vistas a mais de um Conselheiro, a SEMEC providenciará imediatamente tantas cópias quantas necessárias, do expediente a ser objeto de vistas.

## **CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19.** Aos membros do Conselho compete:

I - participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II - requerer votações de processos em regime de urgência;
- III - propor a criação de Comissões Especiais para estudo de matérias;
- IV - deliberar sobre os pareceres dos processos;
- V - propor e deliberar sobre resoluções do Conselho;
- VI - votar e ser votado como membro da Secretaria Executiva;
- VII - pedir vistas dos processos;
- VIII - integrar as Comissões Especiais;
- IX - exercer, em pleno direito, suas atribuições de conselheiro.

**Art. 20.** Ao Presidente (a) do Conselho compete:

- I - convocar as reuniões extraordinárias;
- II - coordenar as reuniões, garantindo a palavra dos inscritos e mantendo a ordem dos trabalhos;
- III - representar o Conselho, quando o mesmo for convocado por outras instâncias municipais ou da sociedade civil;
- IV - receber e enviar correspondências do Conselho;
- V - assegurar o encaminhamento das resoluções do Conselho;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

**Art. 21.** Ao Vice – Presidente (a) do Conselho compete substituir o Presidente na sua ausência ou quando for indicado pelo mesmo.

**Art. 22.** À(o) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho compete:

- I - preparar as reuniões em comum acordo com o Presidente;
- II - elaborar as atas das reuniões;
- III - enviar e organizar as correspondências do conselho;
- IV - distribuir os processos e monitorar os prazos dos mesmos;
- V - exercer outras atividades que lhe forem designadas.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS PROCESSOS E PARECERES**

**Art. 23.** Os processos encaminhados ao Conselho Municipal de Transporte Escolar deverão ser registrados em livro de controle e encaminhados aos conselheiros relatores na reunião subsequente.

**Art. 24.** O relator deverá apresentar seu parecer em modelo padronizado que, após a deliberação pelo plenário, deverá receber a assinatura dos conselheiros que participaram da reunião.

**Art. 25.** Os processos já apreciados pelo Conselho não poderão ser rediscutidos, cabendo a parte interessada encaminhar um recurso ao Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** O Conselho deliberará por maioria simples sobre a participação, em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Somente o representante da entidade terá direito a voz quando solicitado.

**Art. 27.** O conselho deliberará por maioria simples sobre a participação em reuniões e/ou em Comissões Especiais de entidades de pesquisa, universidades, técnicos e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.

**Art. 28.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pela solicitação de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, sendo que a consolidação das alterações será feita através do Poder Executivo, após a publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 29.** A Assessoria Jurídica e a Secretaria Municipal de Educação deverão participar das reuniões com direito a voz, quando solicitados esclarecimentos por parte de algum conselheiro.

**Art. 30.** O presente Regimento Interno, depois de aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Transporte Escolar deverá ser homologado pelo Executivo Municipal.

Lajeado, de outubro de 2017

Michelly Aguiar dos Santos  
Presidente

Leonilson Araújo Barbosa  
Vice Presidente

---

Secretário(a)

Homologado através do Decreto nº /2017